



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano III | Edição N° 0892

Hortolândia, sexta-feira, 05 de junho de 2020.

PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

REPÚBLICA DA SEÇÃO "LEIS E DECRETOS" PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N°0891, DO DIA 05/06/2020, DEVIDO À EQUIVOCOS NA DIAGRAMAÇÃO.

LEI N° 3.746, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o "Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards".

(Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o "Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards".

Art. 2º O dia será comemorado anualmente no dia 06 de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 05 de junho de 2020.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

LEI N° 3.747, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a suspender os recolhimentos da cota patronal ordinária devida ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e estabelece a forma de financiamento da dívida.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, os recolhimentos da cota patronal ordinária devida ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo HORTOPREV, desde a competência do mês em que entrar em vigor a presente lei até a de dezembro de 2020, inclusive a relativa ao 13º salário.

§1º A autorização deste artigo não alcança os valores devidos como cota extraordinária, destinada à amortização do déficit atuarial, cujos recolhimentos deverão ser mantidos regulares.

§2º A autorização deste artigo não alcança os valores devidos pelos servidores e repassados ao RPPS pelo Poder Executivo, cujos recolhimentos deverão ser mantidos regulares.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Hortolândia (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo HORTOPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos e condições do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com todas as suas alterações posteriores.

Art. 3º Para apuração do montante devido e parcelamento na forma do art. 2º, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros compostos de 0,49% (quarenta e nove décimos por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data do vencimento de cada obrigação.

Art. 4º O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão deverá ser celebrado até o encerramento do primeiro trimestre do exercício fiscal de 2021, deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município imediatamente após a sua aprovação pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, a ser enviado na forma do § 4º deste artigo, e conterá Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP, que discriminare por competência os valores originários, as atualizações, os juros e os valores consolidados.

§1º O Município consignará, no orçamento de cada exercício financeiro, recursos necessários ao pagamento das parcelas e das contribuições previdenciárias vincendas.

§2º O vencimento da primeira parcela mensal será estipulado no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão, sendo fixado, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo.

§3º Os Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão firmados pelo Município serão encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV-Web, acompanhados do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP, da declaração de publicação, desta lei autorizativa e da autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

§4º O atraso no pagamento das parcelas mensais implicará na incidência de juros, multa e atualização monetária nos termos do § 2º do art. 75 da Lei nº 965, de 31 de outubro de 2001.

Art. 5º O parcelamento será considerado rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;
- II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências a partir de janeiro de 2021, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas e a incidência dos acréscimos definidos no § 4º do art. 4º.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Acordo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o Regime Próprio de Previdência Social, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas da Atuária aplicáveis aos RPPS:

- I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS, nos moldes da legislação aplicável;
- II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 05 de junho de 2020.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO N° 4.458, DE 05 DE JUNHO DE 2020

"Transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 219.250,00"

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do § 2º do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.724, de 16 de dezembro de 2019, fica transposto na Secretaria Municipal de Finanças, o valor de **R\$ 219.250,00 (duzentos e dezenove mil duzentos e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social - Geral

Ficha n.º 284 – 02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.39 – aplicações diretas

R\$ 8.000,00

Ficha n.º 284 – 02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.39 – aplicações diretas

R\$ 50.500,00

Ficha n.º 284 – 02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.39 – aplicações diretas

R\$ 154.000,00

Ficha n.º 310 – 02.32.02.08.244.0205.2800.3.3.90.39 – aplicações diretas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Hortolândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.hortolandia.sp.gov.br no link Diário Oficial.

Página 1 de 3